

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Aos 09 de abril de 2021, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Sede da Cesama, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA realizada em 31/03/2021, Júlio César Teixeira, na Presidência, Fabiano César Tosetti Leal e Rafaela Medina Cury, para analisar a conformidade da indicação dos novos membros do Conselho de Administração da CESAMA, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2021. Nos termos do artigo 11, alínea “b” do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança da CESAMA, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base os requisitos dispostos nas Leis Federais n. 13.303/16 e n. 6.404/76, no Estatuto Social da CESAMA e na Política de Indicação de Administradores e membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais. Na verificação da reputação ilibada o Comitê Estatutário utilizou como critério a análise das certidões de antecedentes profissionais e pessoais dos indicados, com o objetivo de aferir a integridade de conduta e a reputação incorrupta, bem como se baseou nas declarações prestadas pelos indicados. Da análise o Comitê verificou: **RENATA** [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] [REDACTED] - a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCE/MG, ao TCU, ao TSE, e à CVM; não apresentou comprovante de regularidade junto ao conselho de classe por não ser inscrita no referido conselho; a experiência profissional compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração, sendo comprovada por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Cesama atestando que a indicada ingressou na Cesama por meio de concurso público em 23/03/1998, ocupando os cargos de gestão superior de Chefe de Departamento (entre 13/07/2009 e 25/06/2018) e Gerente (desde 26/06/2018 até a presente data), em cumprimento ao disposto no art. 17, §5º da Lei Federal n. 13.303/16; a formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada por meio da apresentação de diploma de graduação em Administração; o notório

conhecimento declarado no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração foi comprovado por meio dos certificados de Especialização MBA em Gestão de Marketing e Negócios e de conclusão do Programa de Atualização em Gestão de Relações do Trabalho – Pós Graduação *Latu Sensu*; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, III da Lei Federal n. 13.303/16 e art. 13, III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei Federal n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada RENATA [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. **MARCO** [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] - a reputação ilibada bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas através das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e das certidões de nada consta junto ao CREA/MG, ao TJMG, ao TRF 1ª Região, ao TCE/MG, ao TCU, ao TSE, e à CVM; a experiência profissional compatível foi assinalada no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração, sendo comprovada por meio de declaração expedida pela Gerente de Pessoas do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB constando o histórico funcional do indicado desde 1988 até 09/03/2021, data da declaração, bem como de declaração expedida pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, que afirma que o indicado ministra aulas no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, desde o dia 01/02/2007 até 26/10/2015, data da declaração; a formação acadêmica compatível com o cargo foi comprovada por meio da apresentação de diploma de graduação em Engenharia Civil; o notório

conhecimento foi comprovado por meio do certificado de Pós Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho; as condições de inelegibilidade foram afastadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração e pelas certidões elencadas acima e anexadas ao referido formulário, atendendo, portanto, ao requisito do art. 17, III da Lei Federal n. 13.303/16 e art. 13, III do Estatuto Social; não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 17, §2º da Lei Federal n. 13.303/16 e no art. 13, §1º do Estatuto Social para atuar como membro do Conselho de Administração, tendo o Comitê verificado tal regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado MARCO [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação para o Conselho de Administração da Cesama. A reunião foi encerrada às 15:30h. Foi registrada no ato a autorização do Diretor-Presidente da CESAMA, integrante do Comitê Estatutário, para divulgação do inteiro teor desta ata no Portal da Governança no site da Cesama, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.303/16. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Júlio César Teixeira

Fabiano César Tosetti Leal

Rafaela Medina Cury

Edwiges Clemente de Oliveira